



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 127/2023

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO: Nº 019/2023

AUTORIA: Vereadores SEBASTIÃO GILDE MARES PEREIRA e SÉRGIO FELETTI

EMENTA: "DENOMINA CAPELA MORTUÁRIA AQUILES FELETTI NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.".

PARECER Nº: 219/2023

### PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

#### RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 019/2023 que "Denomina Capela Mortuária Aquiles Feletti, na sede do Município de Muniz Freire/ES e dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Mensagem; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 019/2023.

O referido Projeto de Lei do Legislativo Municipal, em apertada síntese, objetiva prestar uma homenagem ao Senhor Aquiles Feletti, homem simples e humilde que sempre trabalhou em prol do Município de Muniz Freire.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.  
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em [www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade) com o identificador 3100350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

### FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município de Muniz Freire, em seu artigo 27, XI dispõe que:

*“Art.27 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, apreciar matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

*(...)*

*XI - denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”*

O referido dispositivo supramencionado encontra ainda respaldo no artigo 32, XI do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, que traz a mesma transcrição legal. Ainda na supracitada Lei Orgânica, o artigo 52, §72, II disciplina:

*“§72- É vedada, na indicação de toponímia do Município:*

*II - designação de datas e de nomes de pessoas vivas;”*

Página 2 de 4

Rua João Ivo Aguiar, n° 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Tal dispositivo legal supramencionado, está previsto no Regimento Interno em seu artigo 201:

*“Art.201 — É vedado atribuir-se denominação de pessoas vivas a Distritos, bairros, logradouros, avenidas, ruas, viadutos, pontes, prédios, monumentos, praças, jardins, escadarias, escolas, bens, projetos, atividades municipais e afins.”*

Em análise a documentação juntada aos autos, verifica-se que os vereadores ao protocolarem o Projeto de Lei a ser analisado, não juntaram a certidão de óbito do Sr. Aquiles Feletti, a fim de comprovar o óbito do homenageado. Desta forma, considerando, que o Regimento Interno veda a atribuir denominação de pessoas vivas, orientamos que seja juntado ao presente Projeto de Lei, cópia da certidão de óbito para que sejam atendidos os requisitos legais.

Quanto a Competência do Plenário para deliberar, consta previsão no artigo 274, inciso-XV do Regimento Interno da Câmara que estabelece o quórum favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, para aprovação de Projeto de Lei sobre "denominação de bem imóvel, via, praça, passeio, jardim público, escolas e outros locais afins pertencentes ao Município".

Por fim, há que se registrar, conforme previsão do artigo 72, §22, IV do mesmo Regimento, que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre o mérito da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a

Página 3 de 4

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.cam.munizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 3100350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

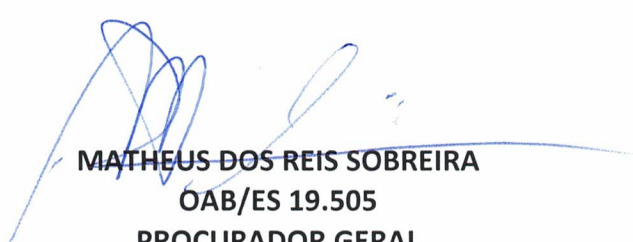
documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

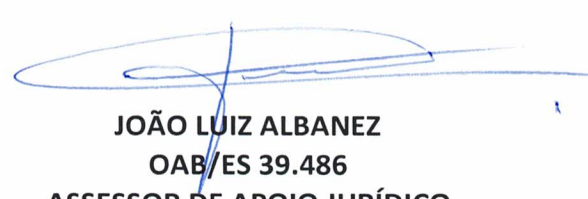
### CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.m.j, **desde que juntada aos autos a cópia da certidão de óbito, afim de comprovar o óbito do Sr. Aquiles Feletti, não se vislumbra óbice ao pretendido**, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica.

É o parecer, s.m.j, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa,

Muniz Freire, 01 de novembro de 2023.

  
**MATHEUS DOS REIS SOBREIRA**  
**OAB/ES 19.505**  
**PROCURADOR GERAL**

  
**JOÃO LUIZ ALBANEZ**  
**OAB/ES 39.486**  
**ASSESSOR DE APOIO JURÍDICO**

Página 4 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www2.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.